

DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N. 3.597, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

DOM 23.12.2025 – N. 6221, ANO XXVI)

**DISPÕE** sobre a criação e concessão do pagamento de jeton para os Membros, Presidente, Secretário e Assessor Técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) na forma específica.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação e pagamento do jeton para os Membros, Presidente, Secretário e Assessor Técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), da forma especificada abaixo:

**§ 1º** Para fins de concessão será atribuída remuneração em forma de jeton, por reunião, no valor unitário estabelecido no § 1º, art. 6º da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023, e suas revisões nos seguintes valores:

- I** – ao Presidente do Conselho: 12,60 pontos;
- II** – aos conselheiros e ao Assessor da Presidência: 8,4 pontos;
- III** – ao Secretário do Conselho: 7,6 pontos

**§ 2º** Serão realizadas 04 reuniões por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho convocar;

**§ 3º** O valor será revisado, anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O conselheiro que deixar de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária não terá direito a receber o jeton correspondente à reunião a que faltou.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de recursos próprios do Implurb.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 23.12.2025 – Edição n. 6221, Ano XXVI.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 23 de dezembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6221 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.595, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA dispositivos da Lei n. 2.833, de 20 de dezembro de 2021, que "DISPÔE sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1.º A Lei n. 2.833, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ....  
.....

§ 3.º O sujeito passivo autuado poderá efetuar o parcelamento do crédito tributário lançado, em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de quarenta por cento do valor da multa por infração, desde que o pedido de parcelamento seja efetuado em até trinta dias, contados da data da ciência do Auto de Infração.

§ 4.º O sujeito passivo autuado poderá efetuar o pagamento à vista ou parcelar em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de vinte por cento do valor da multa por infração, no período compreendido entre a apresentação da impugnação até trinta dias após a ciência do julgamento da primeira instância administrativa.

§ 5.º Os descontos previstos nos §§ 2.º, 3.º e 4.º deste artigo são aplicáveis sobre o recolhimento parcial da parte incontroversa, facultando-se ao sujeito passivo a impugnação ou recurso voluntário parcial.

§ 6.º O parcelamento será rescindido e os débitos serão consolidados, agrupando-se às parcelas vencidas e a vencer, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplemento de 10 parcelas consecutivas ou não; ou  
II - Transcurso do prazo total do parcelamento com a permanência de saldo devedor relativo a parcelas vencidas.  
....."(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2025.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO DE MASI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.596, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI gratificações especiais aos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas as seguintes gratificações especiais destinadas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I - Gratificação de Participação em Grupamento Especializado (GGE);
- II - Gratificação por Condução de Viatura Policial (GVPOL).

Art. 2.º A Gratificação de Participação em Grupamento Especializado (GGE) será concedida aos servidores formalmente designados para desempenhar atividades nos Grupamentos Especializados da Guarda Municipal de Manaus, correspondendo a 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor.

Parágrafo único. Ficam fixadas 200 (duzentas) Gratificações de Participação em Grupamento Especializado (GGE).

Art. 3.º A Gratificação por Condução de Viatura Policial (GVPOL) será concedida aos servidores devidamente habilitados e designados para condução de veículos do tipo viatura oficial da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, correspondendo a 10% (dez por cento) do vencimento base do servidor.

Parágrafo único. Ficam fixadas 200 (duzentas) Gratificações por Condução de Viatura Policial (GVPOL).

Art. 4.º As gratificações previstas nesta Lei são:  
I - de natureza temporária, cessando automaticamente quando o servidor deixar de desempenhar as atividades que as justificam;

II - não incorporáveis aos vencimentos.

Art. 5.º Para fazer jus às gratificações estabelecidas nesta Lei, o servidor deverá:

I - estar em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, compreendendo-se, como tal, os afastamentos considerados de efetivo exercício nos termos do art. 107 da Lei n. 1.118, de 01 de abril de 1971;

II - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;

III - atender aos requisitos específicos estabelecidos em regulamento;

**IV** – ser formalmente designado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 6º** A designação para percepção das gratificações será formalizada por meio de portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

**Parágrafo único.** A designação poderá ser revogada a qualquer tempo, cessando imediatamente o pagamento da respectiva gratificação.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

- I – os critérios específicos para concessão de cada gratificação;
- II – os procedimentos para designação e revogação;
- III – as atividades e responsabilidades inerentes a cada função gratificada;
- IV – os requisitos de habilitação e qualificação necessários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

  
DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

#### LEI N. 3.597, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE** sobre a criação e concessão do pagamento de **jeton** para os Membros, Presidente, Secretário e Assessor Técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) na forma específica.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação e pagamento do **jeton** para os Membros, Presidente, Secretário e Assessor Técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), da forma especificada abaixo:

**§ 1º** Para fins de concessão será atribuída remuneração em forma de **jeton**, por reunião, no valor unitário estabelecido no § 1º, art. 6º da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023, e suas revisões nos seguintes valores:

- I – ao Presidente do Conselho: 12,60 pontos;
- II – aos conselheiros e ao Assessor da Presidência: 8,4 pontos;
- III – ao Secretário do Conselho: 7,6 pontos

**§ 2º** Serão realizadas 04 reuniões por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho convocar;

**§ 3º** O valor será revisado, anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O conselheiro que deixar de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária não terá direito a receber o **jeton** correspondente à reunião a que faltou.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de recursos próprios do Implurb.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

  
DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

#### LEI N. 3.598, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**ALTERA** a Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o item 42 da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O CMEI Raimundo Nonato de Aguiar passará a funcionar com 10 (dez) salas de aula.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

  
DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

#### ANEXO ÚNICO

N.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA	ENDEREÇO	INÍCIO
42	CMEI Raimundo Nonato de Aguiar	R. Olga Passos Pará, n. 125 - São Raimundo	2004

#### LEI N. 3.599, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**ALTERA** a Lei n. 1.861, de 12 de novembro de 1986, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,